



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### SUBEMENDA N° 44 (MODIFICATIVA) 2016-CEO/F (Do Relator)

**À EMENDA N° 15 ao PROJETO DE LEI N° 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao inciso IV do art. 11 alterado pela Emenda nº 15 a seguinte redação:

#### Art. 11. ....

.....  
IV – disponibilizar à unidade gestora da SEMOB, em caráter permanente, acesso remoto, com perfil para consultas, ao cadastro de prestadores do STIP/DF, veículos e demais informações necessárias para a fiscalização da operação, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.  
;

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda acata o teor da Emenda nº 39, inserindo ao dispositivo o trecho "nos termos do art. 10, § 3º, da Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014".

Sala das Comissões, em

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**  
*Relator*